

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CAMPUS VII - CODÓ  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS**

FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: As dificuldades dos portadores de deficiência no  
município de Codó - MA

CODÓ/MA  
2018

FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: As dificuldades dos portadores de  
deficiência no município de Codó - MA**

Monografia apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas - História da Universidade Federal do Maranhão – Campus Codó - como requisito principal para obtenção do título de Licenciado em Ciências Humana – Habilitação em História.

Orientador: Prof.<sup>º</sup> Me. Bruno Rogens Ramos Bezerra

CODÓ/MA  
2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Nascimento Neto, Francisco Ferreira.

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: : As dificuldades dos portadores de deficiência no município de Codó - MA / Francisco Ferreira Nascimento Neto. - 2018.  
56 f.

Orientador(a): Bruno Rogens Ramos Bezerra.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas - História, Universidade Federal do Maranhão, Codó MA, 2018.

1. Acessibilidade. 2. Inclusão. 3. Município de Codó. 4. Pessoas com deficiência. I. Rogens Ramos Bezerra, Bruno. II. Título.

FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: As dificuldades dos portadores de  
deficiência no município de Codó - MA**

Monografia apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão-UFMA Campus Codó, como requisito principal para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientadora Prof.º Me. Bruno Rogens Ramos Bezerra

Aprovada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.º Me. Bruno Rogens Ramos Bezerra (Orientador)  
Universidade Estadual do Maranhão

---

(1º examinador)

---

(2º examinador)

CODÓ/MA

2018

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, por estar comigo em todos os momentos, abençoando-me, pela saúde, força, perseverança, coragem, inteligência e superação concedida para que eu continue alcançando meus objetivos.

Agradeço especialmente a minha família, aos meus amáveis pais, Maria da Cruz Nascimento e Manoel Ferreira do Nascimento, aos quais tenho imensa gratidão, por se empenharem e se fazerem presentes em minha vida.

Aos meus queridos irmãos, Francineide da Cruz Nascimento, Ronilson da Cruz Nascimento e Ana Cristina da Cruz Nascimento, pela formação familiar, amor, incentivo e apoio diante das dificuldades enfrentadas e que contribuíram de forma incansável na minha formação profissional.

Em especial minha esposa Conceição de Maria da Silva Machado e Meus amados Filhos Mateus Emanuel da Silva Nascimento, e Maria Cecília da Silva Nascimento pela colaboração e disponibilidade para ajudar no trabalho, pelo amor que nos une apoio, compreensão e companheirismo.

Agradeço a meu orientador prof. Bruno Rogens pelos ensinamentos, confiança, paciência e disponibilidade, os quais foram fundamentais para construção e finalização deste trabalho acadêmico.

Aos colegas do Curso de Ciências Humanas – História turma de 2011, que compartilharam os momentos de aprendizagem dessa etapa da vida.

Muito obrigado!

“Incluir significa promover e reconhecer o potencial inerente a todo ser humano em sua maior expressão: a diferença.”  
**(Rosicler Neto)**

## **RESUMO**

O presente trabalho aborda a acessibilidade e inclusão para se perceber a situação atual do acesso aos direitos e oportunidade das pessoas portadoras de deficiência na cidade de Codó, com a finalidade de uma análise mais ampla sobre o que os deficientes pensam e conhecem sobre seus direitos e a que tipo de proteção está sujeito quando as leis cumprem seu papel. E que a partir desta pesquisa possa haver mais discussões ou atitudes em prol das pessoas com deficiências, ou seja, uma melhor visão para além do discurso sobre o papel das leis à favor de todos. Com isto pretendemos colaborar para que se possa desconstruir o que está posto sobre a incapacidade do deficiente no meio social em que esteja inserido apontando para suas plenas capacidades no meio social

Palavras-chave: Pessoas com deficiência, Acessibilidade, Inclusão, Município de Codó.

## **ABSTRACT**

The present work deals with Accessibility and Inclusion in order to understand how the access to rights and opportunities of people with disabilities in the city of Codó works, with the purpose of a broader analysis of what the disabled think and know about their rights and the what kind of protection is subject when laws fulfill their role. And that from this research there may be more discourse on behalf of people with disabilities, that is, a better vision of the discourse than the role in favor of all. And that this cognitive movement can disrupt what is already put on the incapacity of the disabled in the social environment in which it is inserted.

Keywords: PEOPLE WHITH DISSABILITIES; ACESSIBILITY; INCLUSION; CONDAD OF CODÓ CITY

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Delimitação do Município de Codó .....	32
Fotografia 1 - Clube de mães Santa Clara .....	34
Fotografia 2 – Frente da Escola Lala Ramos Codó .....	35
Fotografia 3 – Rua na sede do município de Codó .....	36
Fotografia 4 - Sinalização informal construída por populares .....	37
Fotografia 5 – Rua comercial no centro de Codó .....	37
Gráfico 1 – Escolaridade das PCD .....	43
Gráfico 2 – Faixa etária dos participantes .....	44
Gráfico 3 – Ocupação dos participantes .....	44
Gráfico 4 – Tipo de deficiência .....	45
Gráfico 5 – Dificuldades enfrentadas no dia a dia dos participantes .....	47
Gráfico 6 – Percentual dos participantes que já se sentiram excluídos pela sociedade .....	47
Gráfico 7 – Percentual da opinião dos participantes quanto a questão: as leis cumprem seu papel .....	48
Gráfico 8 – PCD que já tiveram direitos garantidos por lei .....	48
Gráfico 9 – Conhecimento sobre lei municipal que lhe beneficie .....	49
Gráfico 10 – Percepção das PCD quanto à situação das vias públicas .....	50
Gráfico 11 – Percepção das PCD sobre ações da Prefeitura .....	50

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. DIREITOS E NORMATIVAS ÀS PCD .....	12
3. CATEGORIAS FUNDAMENTAIS SOBRE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE .....	22
4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO: O município de Codó .....	32
4.1 Pessoas com deficiências e apropriação dos espaços urbanos em Codó .....	33
5. PERFIL SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CODÓ .....	41
5.1 Educação .....	42
5.2 Faixas etárias .....	44
5.3 Ocupação .....	44
5.4 Tipo de Deficiência .....	45
5.5 Dificuldades encontradas no cotidiano .....	45
5.6 Exclusão .....	47
5.7 Papel das leis .....	48
5.8 Condições do espaço urbano .....	49
6. CONCLUSÃO .....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	53
APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO FECHADO E ABERTO .....	56

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, em nosso país milhares de pessoas com necessidades especiais são discriminadas ou excluídas pela sociedade ou comunidades em que vivem. O processo de exclusão social de pessoas com deficiência (PCD) ou com alguma necessidade especial é tão antigo quanto a socialização do homem (MACIEL, 2000).

Durante toda a história sempre houve discriminação contra pessoas com deficiências. Crianças eram jogadas em esgotos, e precipícios. Muitos eram tratados como bobos da corte para fazer as pessoas da alta sociedade rirem. No Brasil a situação não foi diferente. O que se pode observar com o passar dos séculos é que quase nada foi feito para melhorar a situação dos deficientes em nosso país. Para isso, o importante é estar sempre buscando métodos para se trabalhar esse assunto sem constranger ninguém (CÂNDIDO; SANTOS, MÁRIO, 2007).

A realização de conferências, seminários, entre outros, onde discutem leis para adequação de pessoas com deficiência na sociedade está sendo bastante presente no Brasil. Nosso país já começou a enxergar as dificuldades encontradas por essas pessoas, assim, está pontuando estratégias para facilitar acesso a determinados ambientes (ABNT NBR 9050, 1994).

Recentemente houve um grande avanço jurídico formal quanto a questão dos direitos das PCD com a aprovação do Estatuto das Pessoas com Deficiência através da lei 13.146 de 2015. Tal estatuto é um moderno aparato jurídico de defesa e proteção dos direitos desse segmento da sociedade brasileira (BRASIL, 2015).

Este trabalho tem como objetivo analisar questões acerca dos direitos das PCD e trazer em seu contexto questões sobre o real acesso aos direitos dessas pessoas habilitando-os a uma convivência harmônica ao meio social a qual está inserida. E contribuir com maiores informações, discussões e análises da situação das PCD no município de Codó, quanto às questões relativas às barreiras existentes na sociedade codoense como também na vida cotidiana das pessoas deficientes.

No município de Codó é possível identificar a necessidade de incluir o cidadão que apresenta dificuldade de locomoção bem como nas discussões sobre a chamada cidade acessível, para se contemplar de forma igualitária o viver coletivo na inclusão no meio e social.

A cidade de Codó é multifacetada, arranjada e rearranjada continuamente. Como ressalta Corrêa (2010) o espaço urbano é extremamente desigual:

(...) a desigualdade constitui-se em características próprias do espaço urbano capitalista, refletindo de um lado, a desigualdade social expressa no acesso desigual aos recursos básicos da vida, de outro, as diferenças (...). Ressalta-se que por ser reflexo social e porque a sociedade apresenta dinamismo, o espaço urbano é também mutável. (...). Mas é preciso considerar que a cada transformação o espaço urbano se matem desigual, ainda que as formas espaciais e o arranjo delas tenham sido alterados. Mantêm-se, ainda, fragmentado e articulado. (CORREA, 2010, p. 148-149).

Portanto deve-se considerar que a dificuldade dos deficientes em transitar pela cidade não reside somente nas ruas, mas, também nos elementos que a compõem, no seu mobiliário e nos próprios sujeitos que fazem parte do espaço urbano da cidade Codó. Por fim, reitera-se que este estudo busca demonstrar a importância do direito à inclusão do portador de necessidade especial e os benefícios que a inclusão desses cidadãos traz a sociedade brasileira.

A partir dessa perspectiva, inicia-se o trabalho com a apresentação de alguns elementos jurídicos formais norteadores da atuação do poder público no tocante à necessária intervenção para garantia de direitos das pessoas com deficiência em nosso país. Em seguida se apresenta uma contextualização do locus de realização do trabalho que é o município de Codó. Ato contínuo é realizado uma abordagem que demonstra elementos da constituição do espaço urbano de Codó bem como as barreiras físicas e sociais que dificultam e impedem a inclusão de pessoas com deficiência. Por fim são apresentados e analisados alguns dados coletados através da aplicação de questionário junto á pessoas com deficiência em Codó com o intuito de se contemplar elementos mínimos da constituição de certo perfil social das pessoas com deficiência no município.

## 2. DIREITOS E NORMATIVAS RELATIVAS ÀS PCD

Na história democrática do nosso país foi criada a Constituição Federal em 1988 com a pretensão de ser uma forma de preservar e resguardar os direitos de todos, tanto os direitos civis como também os direitos sociais como forma de proteção para todos considerados iguais perante a lei. Isso representou um enorme avanço para a inclusão das PCD e foi a partir de então que houve maior inserção na garantia de seus direitos (BRASIL, 1988). Dentre os direitos garantidos pela Constituição às PCD temos:

- Proibição de discriminação de salários e critérios de admissão (Art. 7º, inciso XXXI);
- Atribuição de competência à união, estados e municípios para cuidar da saúde e da assistência pública de pessoas com deficiências. (Art. 23º, inciso II);
- Integração social. (Art. 24º, inciso XIV);
- Percentual de vagas em empregos públicos (Art. 37º, inciso VIII);
- Isonomia para aposentadoria (Art. 201º, § 1º);
- Habilitação e reabilitação (Art. 203º, inciso IV);
- Acesso adequado e adaptado à logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. (Art. 227º, § 2º);
- Salário mínimo (Art. 203º, inciso V);
- Atendimento educacional especializado (Art. 208º, inciso III);
- Criação de programas e atendimento especializado (Art. 227º inciso II) (BRASIL, 1988).

O âmbito jurídico é fundamental para empreender a real garantia de direitos às pessoas com deficiências em nosso país (CF, 1988). Contudo apenas a existência formal de leis e normas não é garantidora da efetividade do cumprimento das mesmas. É preciso um esforço concertado entre agentes do poder público, movimentos sociais e agentes da sociedade civil para a

fiscalização e cumprimentos das normativas relativas aos direitos das pessoas com deficiência.

Segundo a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Lei nº 7.853/89, é dever do Estado ou poder público prestar assistência aos cidadãos com algum tipo de deficiência, de forma a garantir-lhes os direitos básicos: saúde, educação, esporte, acessibilidade e transporte. A Lei Federal nº 7.853/89 estabelece as normas gerais que asseguram o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência (BRASIL, 1989).

Art. 1º São às normas gerais que asseguram o completo exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º As características para o bom emprego e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As influências e ressalvas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendidas como matéria de obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

**I – no setor educacional.**

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissional, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

## **II - na área da saúde:**

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

### **III – na formação profissional e do trabalho:**

a) o apoio governamental à formação profissional, a orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

### **IV – Nas áreas de recursos humanos:**

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

**V - na área das edificações:**

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas em edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º São integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

A lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida mediante a supressão das barreiras e de obstáculos nas vias públicas, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e também de comunicação (BRASIL, 2000).

As definições estabelecidas no artigo 2º da lei em questão são:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meio de comunicação, por pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida( BRASIL, 2000, p.20).

II – Barreiras: qualquer entrave ou obstáculos que limite ou impeça o acesso a liberdade de movimentos e a circulação com segurança das pessoas (BRASIL, 2000, p.20).

a) As dificuldades arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) falta de planejamento arquitetônico na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) os desafios arquitetônicos nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) as barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – os elementos da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – o mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – as ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

É muito importante uma análise que possibilita um espaço urbano sem impedimentos a que venha proporcionar vantagens e ganhos em respeito a estes cidadãos que merecem o reconhecimento por suas lutas em favor de seus direitos garantidos nos livros de leis do nosso país. Sendo assim, a acessibilidade é um elemento indispensável para alcançar os locais do espaço público, além de proporcionar a mobilidade de tais cidadãos para outros espaços sem que haja obstáculos a serem transportados.

Em seguida o que dizem as leis municipais da cidade de Codó em favor das pessoas com deficiências.

**Lei nº 1.266 de 19 de abril de 2002.**

*Lei sancionada para assegurar ao educando portador de deficiência, prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências (Codó, 2002).*

**Art. 1º** - A lei disporá sobre a pessoa portadora de deficiência, afim de garantir prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência.

**Paragrafo único** – São consideradas portadoras de deficiências para os efeitos desta lei todas as pessoas portadoras de necessidades que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano enquadrado no art. 3º do Decreto Federal nº 914 de 06/09/93.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei foi aprovada pelo então prefeito em exercício José Marcolino Júnior, o mesmo era vice-prefeito e na oportunidade aprovou esta lei para benefício dos portadores de deficiência do município de Codó.

São tão limitadas as leis no município de Codó que é um tanto difícil pensar que a sociedade codoense faça ou promova algum tipo de manifestação em favor da acessibilidade apesar de existir muitas pessoas com deficiência vivendo em um ambiente inadequado superando por forças próprias as barreiras do seu dia a dia.

Na sociedade codoense os deficientes são pouco vistos por aqueles que ocupam um lugar de destaque na base política social. Apesar da sociedade por um todo se negar a praticar as modificações necessárias para acontecer uma mudança significativa para participação plena das pessoas com deficiência.

**Lei nº 1.180, de 29 de maio de 2000.**

*Concede prioridade e gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios esportivos do município de Codó aos idosos e às pessoas portadores de deficiência e dá outras providências ( Codó, 2000).*

**Art. 1º** Fica aprovada a gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, em todas as competições e eventos esportivos que se realizem a todas as pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - Todos os Estádios e Ginásios Esportivos de Codó terão um prazo máximo de 12 meses, a contar da data da publicação desta lei, para promoverem as reformas e adaptações necessárias à remoção de barreiras arquitetônicas, de modo a assegurar o efetivo acesso de portadores de deficiência às suas instalações.

§ 2º - Quando a administração do Estádio ou Ginásio não estiver no âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal, a partir do órgão competente, estabelecerá convênios e acordos de modo a assegurar o efetivo acesso de portadores de deficiência às suas instalações.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, será considerado pessoas idosa aquela que apresentar idade superior a 65 anos e pessoas portadoras de deficiência aquela que apresentar deficiência.

I. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplégia, tetraplégia, paralisia cerebral.

II. Deficiência auditiva – Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) De 56 a 70 db – surdez acentuada;

- b) De 71 a 90 db – surdez severa;
  - c) Acima de 91 db – surdez profunda.
- III. Deficiência Visual – acuidade visual ou maior que 20/200 no melhor olho .
- IV. Deficiência mental - Decorrentes de síndrome genéricas e congênitas, de doenças infectocontagiosas como meningite, encefalite, e atraso considerável no desenvolvimento.
- V. Deficiência múltipla – Associação de duas ou mais deficiências.

**Parágrafo único** - O credenciamento e expedição dos passes especiais para o idoso será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os portadores de deficiência serão emitidos pela Secretária de Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas às providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Os artigos desta lei municipal demonstram como o município tem pouco a oferecer em relações as proteções através de leis na seguridade das pessoas portadoras de necessidades especiais, parece que o olhar do gestor da época senhor Ricardo Antônio Archer,<sup>1</sup> se voltava para uma classe social específica que não condiz a sua própria realidade que tanto sofre em meio aos descasos e descumprimentos de atos positivos em favor da coletividade.

As atitudes dessas leis para esse modelo de pensar a sociedade requerem uma grande mudança ideológica de forma crítica para pensar os verdadeiros objetivos dos movimentos sociais, de formar a não pensar esses movimentos a favor dos deficientes como favor político sobre interesses classificatórios.

**Lei nº 1.271, de 07 de maio de 2002.**

*É necessário reconhecer sobre a aplicação e readaptação de servidor público municipal por redução de sua capacidade física e/ou deficiência de saúde, e dá outras providencias afim de aplica-la (Codó, 2002).*

---

<sup>1</sup> Prefeito municipal de Codó ano 2000.

**Art. 1º** - Foi sancionada a atribuição, ao servidor público municipal, de encargos ou serviços deferentes das tarefas próprias do seu cargo, como tal definidas em lei ou regulamento, ressalvando o caso de readaptação por redução da capacidade física e/ou deficiência de saúde.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É indispensável muito mais que garantias de direitos em leis para a promoção da acessibilidade mesmo que de forma básica assim como as pessoas normais os deficientes também são titulares de direitos civis, culturais, econômicos e políticos, com proteção igualitária sem discriminação.

### 3. CATEGORIAS FUNDAMENTAIS SOBRE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Para se entender melhor o significado de acessibilidade foi pesquisada a origem dessa palavra. A palavra acessibilidade, epistemologicamente, tem origem do latim, *accessibilitas*, que significa livre acesso, proximidade de aproximação. Vasconcellos (2000) destaca que acessibilidade na sua forma mais simples pode ser medida pelo número e pela natureza dos destinos que podem ser alcançados por uma pessoa. É compreensivo que de fato as pessoas deficientes cadeirante pode superar as barreiras encontradas nos diferentes locais da cidade, sendo assim, a acessibilidade é compreendida como a facilidade de acesso em vários espaços de seu cotidiano.

Para melhor compreensão dessa visão, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço e mobiliário urbano (ABNT, 2004), ainda destaca que algumas dimensões como referência para deslocamento com segurança.

Essas normas após muito tempo sofreram alterações, feita pela Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT – editou as normas 9050:2004, com o objetivo de estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados nos projetos de construções, instalações e adaptações de edifícios mobiliários (Rio de Janeiro. ABNT,2004).

Segundo Cambiaglih (2007) é de suma importância uma atualização cognitiva das pessoas acerca dessas normas para melhor conviver em sociedade de forma um pouco mais igualitária, uma vez que os membros do Ministério Público é que tem atribuição para atuar na área de direitos das pessoas com deficiência e das demais normas previstas em leis sobre a acessibilidade veem á ABNT como um dos instrumentos mais completos em relação as outras normas.

Temos na lei nº 12.587, De 3 de Janeiro de 2012<sup>2</sup> que dispõe em seus artigos.

---

<sup>2</sup> Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 4 janeiro de 2012, p. 1.

Art. 1º Cita a Política Nacional de Mobilidade Urbana como instrumento da política de desenvolvimento urbano e possibilidade de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas com mais conforto e segurança.

Parágrafo único. A política nacional a que se refere o capítulo deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. [...]

Daí a importância das normas técnicas NBR 9050 (ABNT, 2004) sobre acessibilidade para apontar as leis e os decretos como referência para assegurar os direitos dos portadores de necessidades especiais.

Considerando a acessibilidade urbana, NBR 9050 (ABNT, 2004) entende-se que esta deveria ser a facilidade em distância, tempo e custo de alcançar fisicamente os destinos desejados na cidade. Como ponto de partida, a acessibilidade é uma realidade distante no município de Codó. As dificuldades de acesso encontradas nas ruas refletem as contradições políticas amplamente discutidas, porém não efetivadas .

Segundo Ferraz e Torres (2004, p.102) a acessibilidade está diretamente relacionada:

À facilidade de acesso aos locais onde se desenvolvem as diversas atividades, sobretudo, da proximidade entre esses locais e a moradia das pessoas em princípio, quanto mais próximo mais acessível.

Sobre a mobilidade, deve ser compreendida como essencial ao crescimento e ordenamento dos espaços já citados. Esse conceito foi relacionado por Alves e Raia Júnior (2009), como os deslocamentos diários de pessoas no espaço urbano. Levando em conta, não apenas a sua efetiva ocorrência, mas também a facilidade e a possibilidade de ocorrência.

Em termos de mobilidade, a acessibilidade é um direito humano e os espaços públicos tem que cumprir requisitos que possa garantir a todos livre acesso, sem excluir os que têm locomoção reduzida (Brasil, 2007).

O Programa Brasil Acessível do Governo Federal observa que o conceito de mobilidade urbana está relacionado de forma direta com o transitar pelas cidades. Assim:

A mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e de bens no espaço urbano. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias, e de toda a infraestrutura calçadas, vias que possibilitem esse ir e vir cotidiano (...) é o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade. (BRASIL, 2006, p.21).

As vantagens e desvantagens citadas são exemplos de que os portadores de necessidades especiais apresentam restrições e tem poucas representações em questões que melhoram seus espaços por via de direitos garantidos como uma boa sinalização e orientações adaptadas ao seu uso (Morris, 1979).

As normas da ABNT NBR 9050:2004<sup>3</sup> aplicam-se as seguintes definições:

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

**Acessível:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação.

**Adaptável:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

**Adaptado:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

**Adequado:** Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis.

---

<sup>3</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas

**Altura:** Distância vertical entre dois pontos.

**Área de aproximação:** Espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança.

**Área de resgate:** Área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro.

**Área de transferência:** Espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se.

**Barreira arquitetônica:** urbanística ou ambiental: Qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

**Calçada:** Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

**Calçada rebaixada:** Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

**Circulação externa:** Espaço coberto ou descoberto, situado fora dos limites de uma edificação, destinado à circulação de pedestres. As áreas de circulação externa incluem, mas não necessariamente se limitam a, áreas públicas, como passeios, calçadas, vias de pedestres, faixas de travessia de pedestres, passarelas, caminhos, passagens, calçadas verdes e pisos drenantes entre outros, bem como espaços de circulação externa em edificações e conjuntos industriais, comerciais ou residenciais e centros comerciais.

**Deficiência: Redução:** limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente.

**Desenho universal:** Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

**Elemento:** Qualquer dispositivo de comando, acionamento, comutação ou comunicação. São exemplos de elementos: telefones, intercomunicadores, interruptores, torneiras, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros.

**Equipamento urbano:** Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados.

**Espaço acessível:** Espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida.

**Faixa elevada:** Elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via.

**Faixa livre:** Área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

**Faixa de travessia de pedestres:** Sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via - Código de Trânsito Brasileiro.

**Fatores de impedância:** Elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres. São exemplos de fatores de impedância: mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros.

**Foco de pedestres:** Indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada - Código de Trânsito Brasileiro.

**Guia de balizamento:** Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual.

**Impraticabilidade:** Condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade.

**Mobiliário urbano:** Todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantada mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

**Orla de proteção:** Elemento edificado ou instalado, destinado a constituir barreira no piso para proteção de árvores, áreas ajardinadas, espelhos d'água e espaços similares.

**Passarela:** Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro.

**Passeio:** Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinado à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas - Código de Trânsito Brasileiro.

**Pessoa com mobilidade reduzida:** Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros.

**Piso cromo-diferenciado:** Piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação às áreas adjacente e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual.

**Piso tátil:** Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

**Rampa:** Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%.

**Reforma:** Intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que implique a modificação de suas características estruturais e funcionais.

**Rota acessível:** Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc.

**Rota de fuga:** Trajeto contínuo, devidamente protegido proporcionado por portas, corredores, ante câmeras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço externo, protegido do incêndio.

**Superfície de trabalho:** Área para melhor manipulação, empunhadura e controle de objetos.

**Tecnologia assistiva:** Conjunto de técnicas, aparelhos, instrumentos, produtos e procedimentos que visam auxiliar a mobilidade, percepção e utilização do meio ambiente e dos elementos por pessoas com deficiência.

**Uso comum:** Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

**Uso público:** Espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

**Uso restrito:** Espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas (exemplos: casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e espaços similares).

**Visitável:** Parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível.

Este trabalho busca analisar de que forma a pessoa com deficiência cadeirante tem conseguido superar barreiras físicas, arquitetônicas e também sociais na cidade de Codó. Com isso, os debates sobre as lutas e conquistas das pessoas com deficiência é de suma importância para se entender o campo do direito à cidade e da apropriação do espaço urbano pelos sujeitos sociais. Nesta perspectiva, consideram-se as especificidades fundamentais para a compreensão das questões a respeito da acessibilidade e da mobilidade no espaço urbano da cidade de Codó.

No decorrer do trabalho serão apresentados alguns parâmetros que servirá de análise sobre acessibilidade e mobilidade, do ponto de vista das pessoas com deficiência cadeirante entrevistados, residentes em áreas diferenciadas do espaço urbano da cidade de Codó.

Desde muito tempo a acessibilidade foi discutida como condição de mobilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, numa visão bem clara às condições de acesso a edifícios e meios de transportes. Na atualidade, ampliou-se esse conceito, acessibilidade é vista como um paradigma da inclusão. Nesse sentido há a compressão de que as barreiras são mais intensas, complexas e vão além da questão da mobilidade. (WAGNER et all, 2011).

Todos os espaços edificações mobiliários, e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao dispositivo nesta norma para serem considerados acessíveis. (ABNT, p. 1, 2004).

Os estudos sobre a acessibilidade se alongam para uma boa percepção em relação aos acessos das pessoas com deficiências, porém a realidade encontrada não se amplia para fora do papel. A importância de conhecer as normas técnica da ABNT (2004), no que diz respeito a acessibilidade amplia a

discursão. As normas são direcionadas para um enorme campo de apropriação de equipamentos, mobiliário de uso do espaço pelas pessoas deficientes cadeirantes.

O esforço de normatização estrutural dos espaços de uso coletivo para garantir a utilização por estas pessoas de equipamentos (cadeirantes) nos leva a refletir que o padrão de normalidade da produção do espaço urbano representa um grande número de barreiras físicas que geram desconforto para quem precisa transpor esses obstáculos. Nessa perspectiva, acessibilidade está presente também nas obrigações do Departamento de Cidadania e Inclusão Social do Ministério das Cidades do qual afirma, no decreto nº 4.665 de 03 de Abril de 2003, “elaborar diretrizes para a modernização e disseminação dos padrões de mobilidade e acessibilidade das populações dos centros urbanos brasileiros” (BRASIL, 2003).

Certamente, uma boa e relevante intenção em prol das pessoas cadeirantes que vive seu dia a dia na esperança de melhores dias e melhores espaços de convivência entre as pessoas portadoras de necessidades especial dos municípios do território brasileiro necessitam de espaços com padrões acessíveis a uma mobilidade digna a essas pessoas deficientes cadeirantes.

Portanto, fica visível que bons espaços proporcionam melhorias e condições de acesso em favor dos portadores de necessidades cadeirantes que em seu dia a dia se alongam a novos lugares mesmo que em suas proximidades de moradias.

Os espaços urbanos deveriam já ser pensado no momento da organização feita pelos municípios numa perspectiva de favorecimento dos cadeirantes portadores de necessidade especial ou mesmo de pessoas com algum tipo de mobilidade reduzida, considerando o fato de a diferença física ser um limitador da acessibilidade.

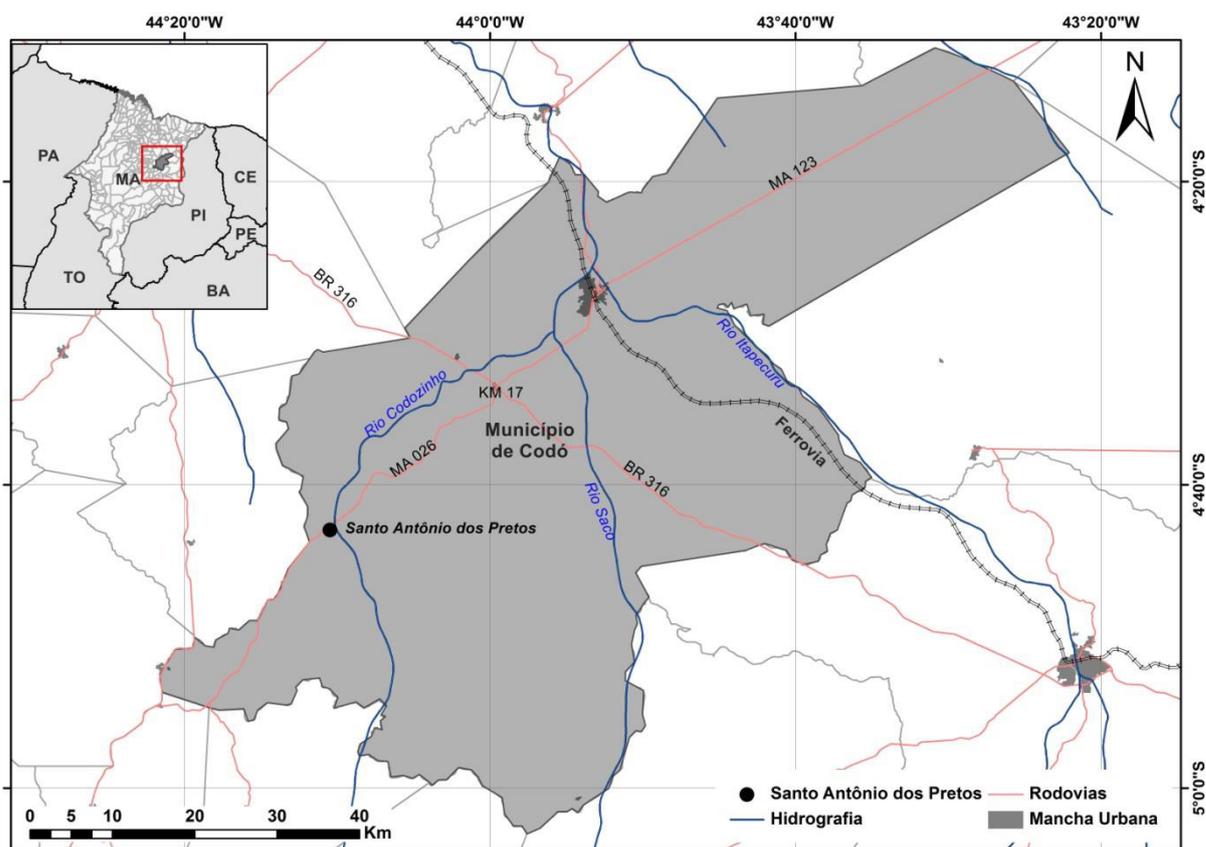
Os cadeirantes sofrem com essas situações, pelo fato de não poderem se locomover pelos espaços da cidade de forma emancipatória e com autonomia, refletindo e reforçando a ideia da indiferença. Estas dificuldades são comuns no dia a dia das pessoas que necessitam de uma normatização para viverem bem

em uma sociedade que excluem parte de seus habitantes devido a uma deficiência.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO: O MUNICÍPIO DE CODÓ

A cidade de Codó possui área de 4.361,3 km<sup>2</sup> com população 118.072 habitantes de acordo com o censo, 2010. Sua densidade demográfica é de 27,1 habitantes por km<sup>2</sup>. Tem como vizinhos o município de Aldeias Altas e Timbiras, e está situado a 75 km Norte – Oeste de Caxias. Está situada a 40 m de Altitude, com coordenadas geográficas do município Latitude: 4° 27' 18" Sul Longitude: 43° 52' 44" Oeste.

Mapa 1 – Delimitação do município de Codó



Fonte: IBGE Mapas

De acordo com dados do censo demográfico 2010 a população urbana codoense está dividida da seguinte forma: Homens 38.207 (47,1%) Mulheres 42.838 (52,9%). Sobre esta a discussão é oportuno para a compreensão das transformações percebida no espaço urbano a identificação dos problemas

enfrentados pelos cadeirantes. Para isso, reforça a ideia de Borralho (2010) quando afirma que “as cidades são múltiplas, dinâmicas e conflituosas”, principalmente no que se refere aos acessos a locais comuns a todos como também no que diz respeito as garantias de seus direitos.

Contudo, é importante salientar as contribuições em perspectivas diferenciadas quando se trata do espaço urbano na cidade de Codó. Fazer uma reflexão geográfica sobre o crescimento da cidade e a perspectiva relacionada a arquitetura e espaço ocupado por deficientes cadeirantes. Não temos em nosso município pesquisas sobre direito a mobilidade, e acessibilidade com temas afins desenvolvidas, que possa nos dar subsídios para a pesquisa sobre os direitos de portadores de necessidades especiais, apesar do tema por muitas vezes ser declarada pelo Poder Público Federal, ações e esforços de muitas cidades brasileiras, mas que ainda estão muito longe de satisfazer com qualidade os espaços urbanos de locomoção e deslocamentos dessas pessoas que tem seus direitos regidos por leis.

Na cidade de Codó promover mobilidade representa um grande avanço na garantia de direito essenciais a todos os cidadãos de ir e vir considerando que nem todos têm condições para realizar os percursos em condições normais de acesso como uma pessoa com deficiência, que são muitas vezes influenciadas por fatores econômicos e também por questões geográficas desses espaços (Estatuto da pessoa com deficiência, 2013).

Portanto, as transformações no espaço da cidade nos levam a uma reflexão como os sujeitos da pesquisa vivem e se relacionam com esses lugares, expressando assim suas emoções, lutas, dramas e vitórias no seu dia a dia. Com isso, se retrata também os deslocamentos diários realizados no meio urbanos enfrentando as barreiras encontradas por eles.

#### **4.1 Pessoas com deficiências e apropriação dos espaços urbanos em Codó.**

Na fotografia abaixo podemos observar a disposição arquitetônica da sede de um clube de mães no município de Codó e verificar que não há previsão no

mesmo para o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção como cadeirantes por exemplos.

**Fotografia 1 – Clube de mães Santa Clara**



Fonte: o próprio autor.

O número de pessoas com deficiência na cidade de Codó apresenta uma porcentagem significativa em relação às pessoas sem deficiência. De acordo com dados colhidos na Escola Lala Ramos<sup>4</sup> de Codó foi constatado que na escola existe um aluno com deficiência física, onze com deficiência auditiva, seis com deficiência visual, cento e quarenta alunos com deficiência mental, nove com deficiências múltiplas e cinco com transtorno global do desenvolvimento. Através desta pesquisa detectou-se que a maioria dos alunos possui deficiência mental. Sob a visão em relação aos direitos dos portadores de necessidades especiais no município de Codó, observou-se que não são respeitadas, as salas multifuncionais não funcionam como deveria ser, ou, seja acolhendo a diversidade oferecendo suporte necessário aos alunos para uma educação inclusiva. Os

---

<sup>4</sup> Associação Pestalozzi de Codó exerce atividades de associações de defesa de direitos sociais, associação privada ativa desde 17/11/1978.

profissionais da educação se sensibilizam e aceitam a inclusão sem recursos pedagógicos adequados.

Considerando a distribuição da pessoa com deficiência na escola, um dos grandes desafios é encontrar soluções para melhorar e adequar o espaço de ensino aprendizagem levando em consideração a formação de professores e adequação para os alunos. Contudo, uma vez analisado o problema observa-se que o retrato da realidade não é diferente do que é percebido em outras escolas.

**Fotografia 2 - Frente da Escola Lala Ramos Codó**



Fonte: o próprio autor.

Os problemas encontrados em nosso município pelas pessoas com deficiência geralmente são muito parecidos, podendo ser citado como exemplo: calçadas mal projetadas, ruas esburacadas, vias mal sinalizadas e acessos a departamentos comerciais inexistentes. Esses espaços precisam adequar-se para que pessoas com deficiência se sintam parte da sociedade sem se sentirem excluídas. Para isso, é necessária a colaboração e contribuição de todos que fazem parte do meio em que se vive, ou seja, menos fragmentos e mais igualdade.

Exemplo de ruas esburacadas na cidade de Codó, apenas uma amostra de dezenas de ruas sem calçamentos e sem asfalto em nosso município, acessibilidade muito difícil para pessoas com deficiências.

**Fotografia 3 – Rua na sede do município de Codó**



Fonte: o próprio autor

Não há sinalização oficial na cidade de Codó para demonstrar o perigo no qual as pessoas com deficiências estão expostas no dia a dia. Na fotografia abaixo observamos os riscos as quais que elas estão expostas e os meios informais de sinalização construídos pela própria população.

**Fotografia 4 – Sinalização informal construída por populares**



Fonte: o próprio autor

O acesso aos espaços comerciais não é fácil para os portadores de necessidades especiais para eles as leis não saem do papel principalmente em locais de grande movimentação que é o comercio conforme a foto abaixo.

**Fotografia 5 – Rua comercial no centro de Codó**



Fonte: o próprio autor.

Portanto, entende-se que a contextualização da pessoa com deficiência no município de Codó é de grande significância para se compreender as várias questões desse processo que acaba não diferenciando das outras realidades encontradas em nosso país. Pelo exposto observamos que o rol de dificuldades enfrentadas no dia-dia pelas pessoas com deficiências no município de Codó não é pouco. (Maria, Luciene da Silva 2006)

Desde muito tempo a acessibilidade foi discutida como condição de mobilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, numa visão bem clara às condições de acesso a edifícios e meios de transportes. Na atualidade, ampliou-se esse conceito, acessibilidade é vista como um paradigma da inclusão. Nesse sentido há a compressão de que as barreiras são mais intensas, complexas e vão além da questão da mobilidade. (WAGNER et all, 2011).

Todos os espaços edificações mobiliários, e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao dispositivo nesta norma para serem considerados acessíveis. (ABNT, p. 1, 2004).

Os estudos sobre a acessibilidade se alongam para uma boa percepção em relação aos acessos das pessoas com deficiências, porém a realidade encontrada não se amplia para fora do papel. A importância de conhecer as normas técnica da ABNT (2004), no que diz respeito a acessibilidade amplia a discussão. As normas são direcionadas para um enorme campo de apropriação de equipamentos, mobiliário de uso do espaço pelas pessoas deficientes cadeirantes.

O esforço de normatização estrutural dos espaços de uso coletivo para garantir a utilização por estas pessoas de equipamentos (cadeirantes) nos leva a refletir que o padrão de normalidade da produção do espaço urbano representa um grande número de barreiras físicas que geram desconforto para quem precisa transpor esses obstáculos. Nessa perspectiva, acessibilidade está presente também nas obrigações do Departamento de Cidadania e Inclusão Social do Ministério das Cidades do qual afirma, no decreto nº 4.665 de 03 de Abril de 2003,

“elaborar diretrizes para a modernização e disseminação dos padrões de mobilidade e acessibilidade das populações dos centros urbanos brasileiros” (BRASIL, 2003).

Certamente, uma boa e relevante intenção em prol das pessoas cadeirantes que vive seu dia a dia na esperança de melhores dias e melhores espaços de convivência entre as pessoas portadoras de necessidades especial dos municípios do território brasileiro necessitam de espaços com padrões acessíveis a uma mobilidade digna a essas pessoas deficientes cadeirantes.

Portanto, fica visível que bons espaços proporcionam melhorias e condições de acesso em favor dos portadores de necessidades cadeirantes que em seu dia a dia se alongam a novos lugares mesmo que em suas proximidades de moradias.

Os espaços urbanos deveriam já ser pensado no momento da organização feita pelos municípios numa perspectiva de favorecimento dos cadeirantes portadores de necessidade especial ou mesmo de pessoas com algum tipo de mobilidade reduzida, considerando o fato de a diferença física ser um limitador da acessibilidade.

Os cadeirantes sofrem com essas situações, pelo fato de não poderem se locomover pelos espaços da cidade de forma emancipatória e com autonomia, refletindo e reforçando a ideia da indiferença. Estas dificuldades são comuns no dia a dia das pessoas que necessitam de uma normatização para viverem bem em uma sociedade que excluem parte de seus habitantes devido a uma deficiência.

Dentro do contexto urbano onde predomina a exclusão e sua padronização, considera a acessibilidade e a mobilidade de cadeirante insuficiente devido a determinadas medidas – com a construção de rampas e rebaixamentos de guias e calçadas. Assim:

(...) é comum que a construção de rampas nas esquinas e de uma determinada porcentagem de vagas para estacionamentos de veículos adaptados às pessoas com deficiência física sejam considerados como “suficientes” para taxar o projeto urbano de projeto inclusivo. (BRASIL, 2008, p.46).

Podemos até pensar em possibilidades reais destes projetos em prol das pessoas com algum tipo de necessidade especial, no entanto, muito dos planos dentro do projeto não vai além de um pensamento financeiro de garantias de valores que servem apenas aos cofres das grandes empresas que atuam nessa área da construção de mobilidade social. Com o direito de ir e vir a estrutura viável das cidades é fundamental para o deslocamento desses cidadãos.

Dentro desta perspectiva, no capítulo seguinte, informaremos alguns tipos de deficiências encontradas na cidade de Codó, onde além do número de pessoas com deficiência física vivendo na cidade mostraremos alguns dados com relação a outras deficiências.

## 5. PERFIL SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CODÓ

Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE de 2010 no município de Codó residem atualmente 118.034 habitantes. Ainda segundo este censo 9.925 pessoas possuem deficiência motora na cidade o que representa 8,4% da população, um percentual significativo de pessoas com este tipo de deficiência. A pesquisa do IBGE desagrega ainda os graus de deficiência motora<sup>5</sup> em 3 níveis:

- *não consegue de modo algum*
- *grande dificuldade*
- *alguma dificuldade.*

Nestas categorias os números são os seguintes:

- Não consegue de modo algum 0,37% da população;
- grande dificuldade 2,56% da população
- alguma dificuldade 5,49% da população.

Escolhemos este tipo de deficiência junto aos dados do IBGE, pois representa melhor a deficiência aqui estudada que se refere a pessoas com dificuldade de mobilidade e cadeirantes.

Para fins de levantamento de informações preliminares sobre pessoas com deficiência na cidade de Codó aplicou-se um questionário fechado e aberto à um contingente de 30 pessoas com deficiência. O objetivo é auferir um perfil mínimo acerca das condições sociais do cotidiano das pessoas com deficiência na

---

<sup>5</sup> De acordo com o IBGE foi pesquisado se a pessoa tinha dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas (avaliada com o uso de prótese, bengala ou aparelho auxiliar, no caso da pessoa utilizá-lo), de acordo com a seguinte classificação: Não consegue de modo algum - para a pessoa que declarou ser permanentemente incapaz, por deficiência motora, de caminhar e/ou subir escadas sem a ajuda de outra pessoa; Grande dificuldade - para a pessoa que declarou ter grande dificuldade permanente de caminhar e/ou subir escadas sem a ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar; Alguma dificuldade - para a pessoa que declarou ter alguma dificuldade permanente de caminhar e/ou subir escadas sem a ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar; ou Nenhuma dificuldade - para a pessoa que declarou não ter qualquer dificuldade permanente de caminhar e/ou subir escadas sem a ajuda de outra pessoa, ainda que precisando usar prótese, bengala ou aparelho auxiliar. (IBGE, 2010: p. 28)

cidade. As informações que serão expostas a seguir são resultado da aplicação deste questionário.

## **5.1 Educação**

Em relação à importância da educação e da escola observamos que as mesmas desenvolvem um papel de suma importância para as pessoas com deficiência diminuindo assim a visão de um ser incapaz, em capaz de se adequar ao seu meio inovando e se sobressaindo a sua própria realidade. Vemos ainda que a escola constrói um aparato de proposta administrativas para desenvolver as pessoas a levar uma vida ativa na sociedade.

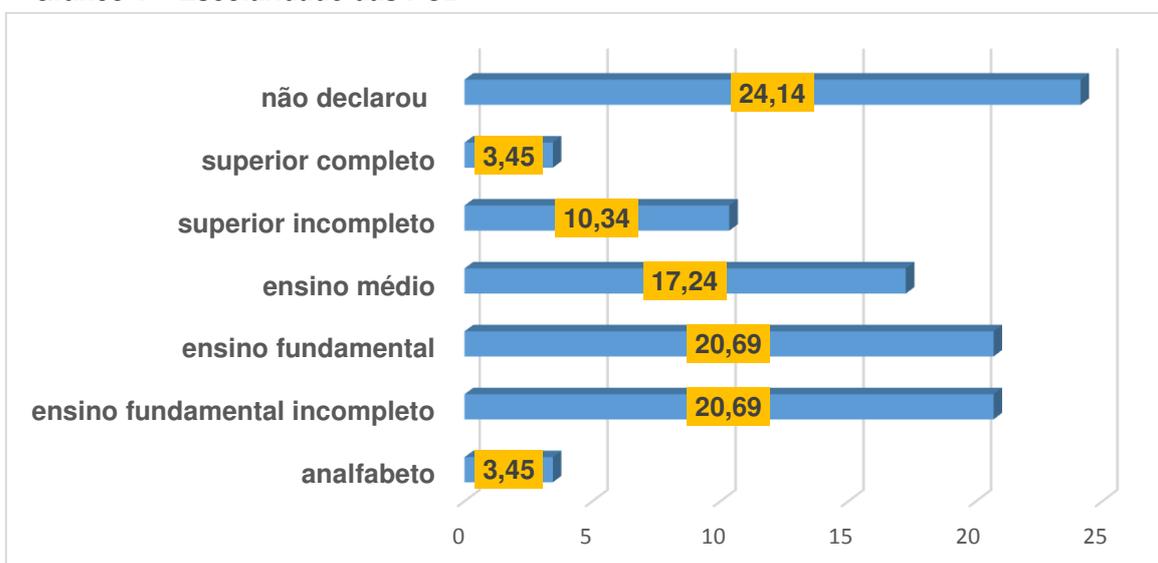
O acesso das pessoas deficientes as escolas no município de Codó observados durante a pesquisa, demonstra uma trilha que segue ao acesso a inclusão social em prol do desenvolvimento funcional de seus próprios talentos nas escolas. Um novo cenário, uma nova forma de modificar as pessoas é através do conhecimento no qual a escola é depois da família uma luz que se propõe as novas perspectivas novas motivações é o que vemos nessa pesquisa ajustes das pessoas deficientes no seio da sociedade dita normal, apesar do normal ser muito complexo passivo de muitas reflexões e discursões.

Podemos pensar que a escola é um ambiente de inserção da pessoa com deficiência com atribuições sempre além do esperado pelas pessoas que são portadores de necessidade especial, que alcança uma nova reabilitação para a vida. E nosso país tem avançado com ações que transforma e de certa forma equipara as oportunidades de relacionamento principalmente abrindo portas para que os deficientes possam realizar por conta própria seus desejos e sonhos na vida cotidiana.

A primeira Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu em 2006, de 12 a 15 de maio, em Brasília, e representou um marco histórico, social e político. Foi um importante espaço institucionalizado de participação social e política, com a representação da sociedade civil e do poder público, oriundo das três esferas de governo, e consolidou o modelo de gestão participativa das políticas sociais direcionadas às pessoas com deficiência.

Em relação aos dados coletados, no gráfico 1 são apresentados os dados referentes a escolaridade das PCD que participaram da pesquisa, onde pode-se verificar que a maior faixa de escolaridade apresentada são as que declararam possuir ensino fundamental e fundamental incompleto totalizando quase a metade dos entrevistados com 41,38%. Ensino médio aparece com 17,24%. Superior incompleto com 10,34% e superior completo com 3,45%. Podemos perceber que a grande maioria dos entrevistados possui até o ensino médio.

**Gráfico 1 – Escolaridade das PCD**



**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

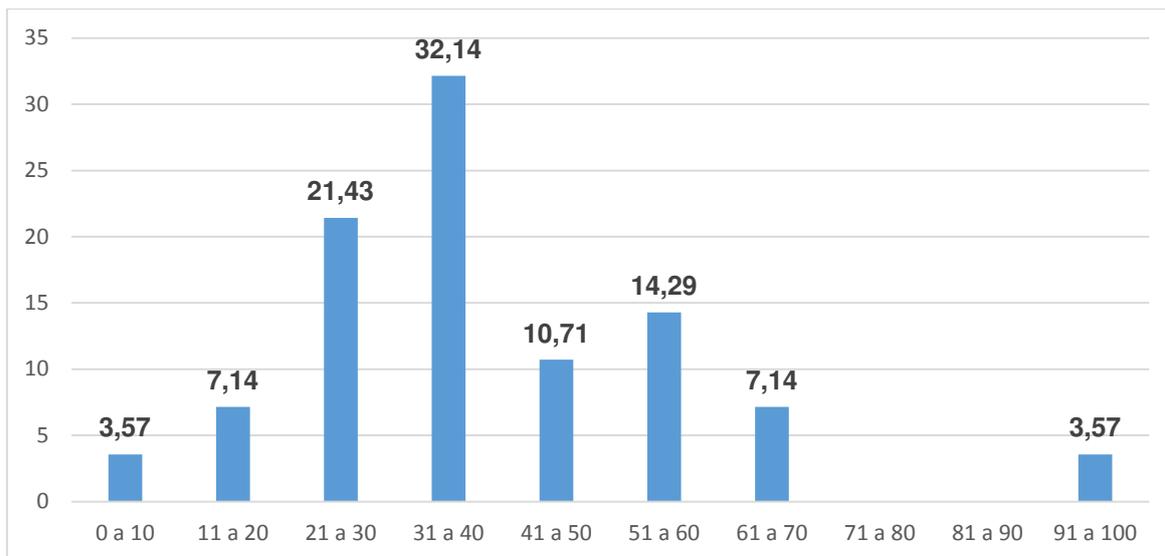
Mediante resultado percebe-se ainda que há grandes diferenças na escolaridade demonstrando uma grande desigualdade das pessoas com deficiência quando se trata de acesso ao ensino em escolas de nível fundamental e nível médio, não se sabe até que ponto as questões sociais influenciam em desfavorecer essas pessoas ter acesso às escolas no tempo certo.

## 5.2 Faixas etárias

Conforme gráfico 2 abaixo, 64,28% dos entrevistados estão na faixa entre 21 e 50 anos. Ou seja, os entrevistados são preponderantemente adultos 25%

dos entrevistados estão na faixa entre 51 e 100 anos. Ou seja 1/4 dos entrevistados são idosos. 10,71% dos entrevistados estão na faixa entre 0 e 20 anos. Ou seja, há uma proporção bem menor dos entrevistados entre crianças e jovens.

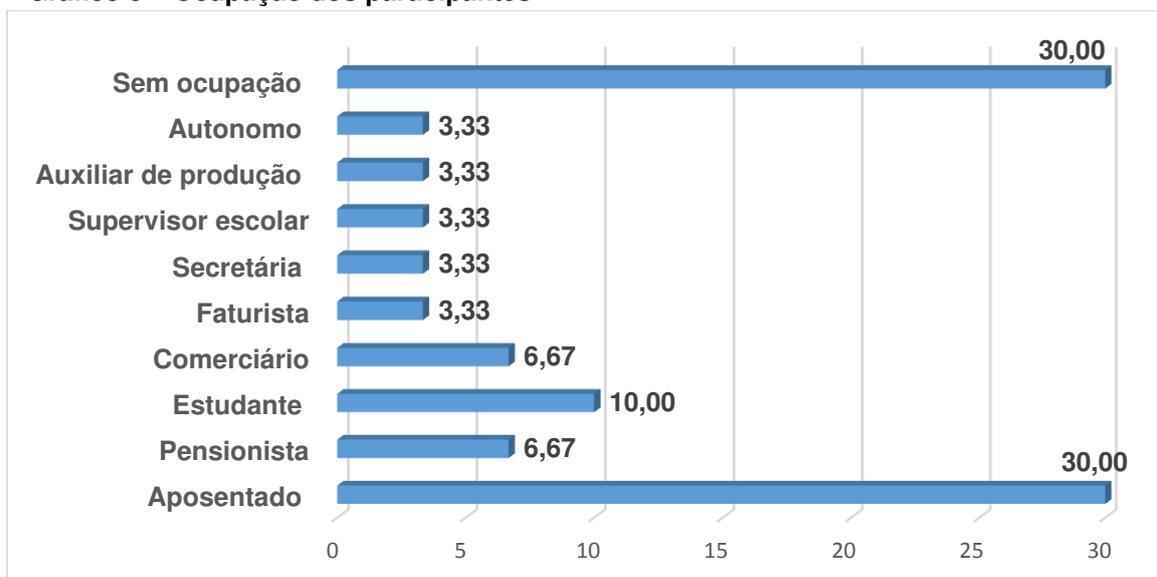
**Gráfico 2 – Faixa etária dos participantes**



Fonte: Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

### 5.3 Ocupação

Em relação a ocupação das PCD, cerca de 30% dos entrevistados declararam que são aposentados e 30% não tem ocupação 10% disseram que são estudantes e 6,67% pensionista e comerciante e 3,33% são faturista, secretária, supervisor escolar, auxiliar de produção e autônomo como mostra gráfico 3.

**Gráfico 3 – Ocupação dos participantes**

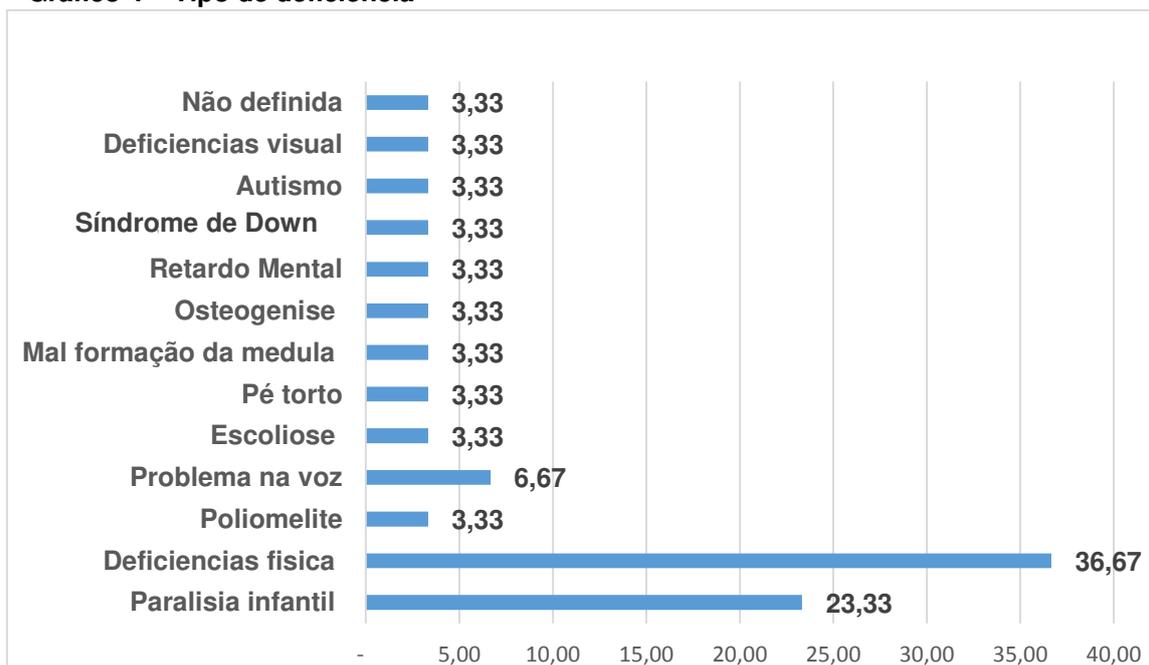
**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

Assim percebe-se que são poucos os espaços ocupados pelos deficientes no mercado de trabalho sua maioria vive ociosa em relação a trabalho, porém, um bom número acredita na educação como força capaz de modificar seus anseios sociais. Nesse sentido a política pública de trabalho e emprego deve voltar atenção especial à situação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

#### 5.4 Tipo de Deficiência

Quanto ao tipo de deficiência (gráfico 4) a maioria se define como deficientes físicos representando 36,67%, com paralisia infantil 23,33% e com problema na voz com 6,67% e com 3,33% tem deficiência definida como poliomete escoliose, pé torto, malformação da medula, osteogênese, síndrome de Dow, autismo, deficiência visual e 3,33% não declarou sua deficiência.

Gráfico 4 – Tipo de deficiência

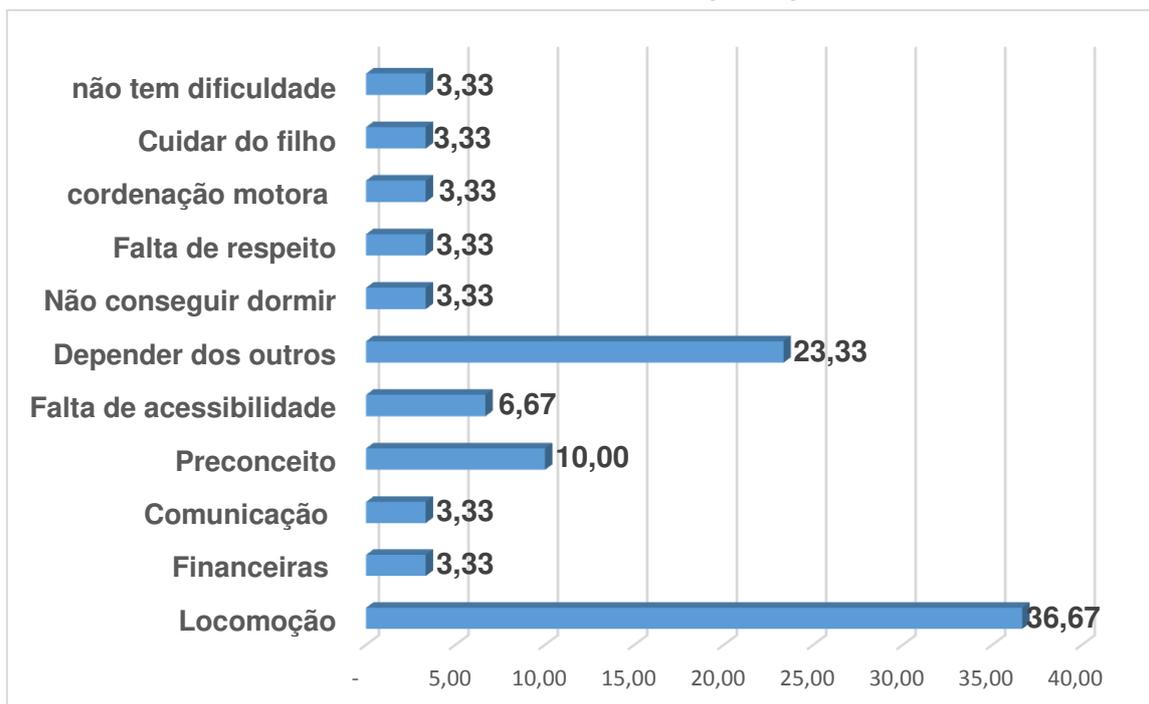


Fonte: Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

### 5.5 Dificuldades encontradas no cotidiano

Referente às dificuldades encontradas no dia-dia (gráfico 5) a maioria declarou que as dificuldades de locomoção são mais evidentes cerca de 36,67% enquanto 23,33% dependem das outras pessoas para se locomover, 10% sofrem com preconceito, 6,67% falta acessibilidade 3,33% tem dificuldade financeiras de comunicação, não conseguir dormir, falta de respeito, 3,33% cuidar do filho e 3,33% não tem dificuldade.

**Gráfico 5 – Dificuldades enfrentadas no dia a dia dos participantes**

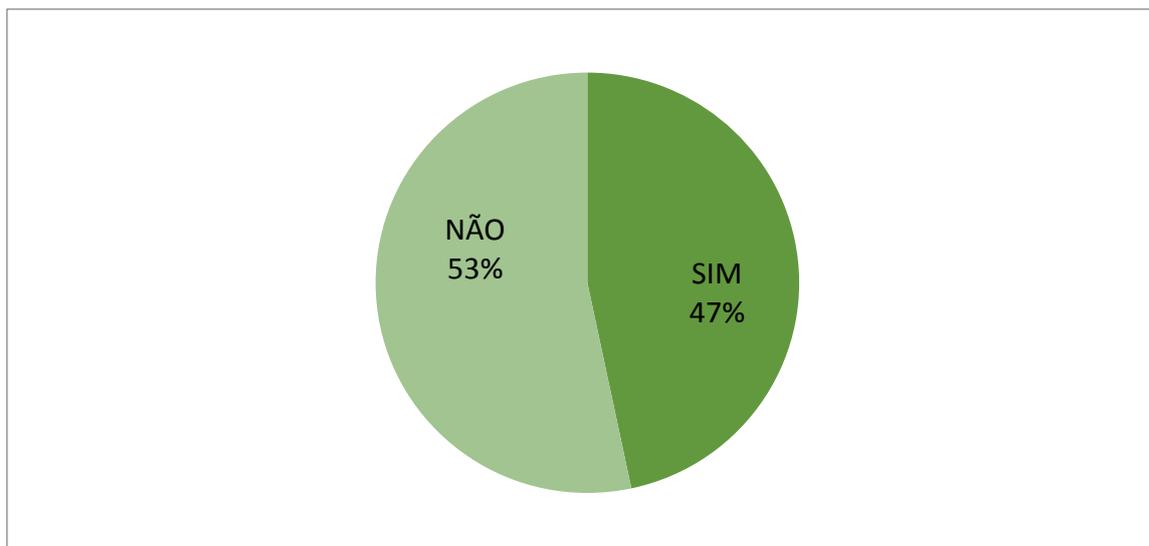


**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

## 5.6 Exclusão

Ao serem questionados quanto sentir-se excluídos pela sociedade (gráfico 6) cerca de 46,67% declaram já se sentirem excluído pela sociedade e 53,33% disseram que não se sentem excluídos.

**Gráfico 6 – Percentual dos participantes que já se sentiram excluídos pela sociedade**

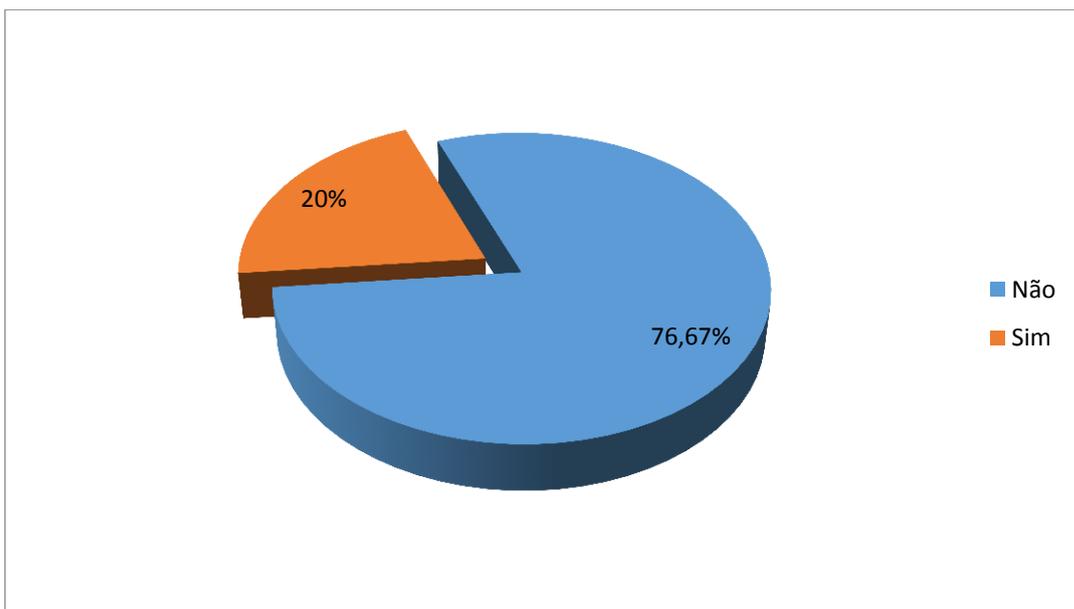


**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

### 5.7 Papéis das leis

Quando indagados se as leis cumprem seu papel (gráfico 7) 76,67% dos entrevistados responderam que não cumprem seu papel. Já 20% dizem que sim cumprem seu papel.

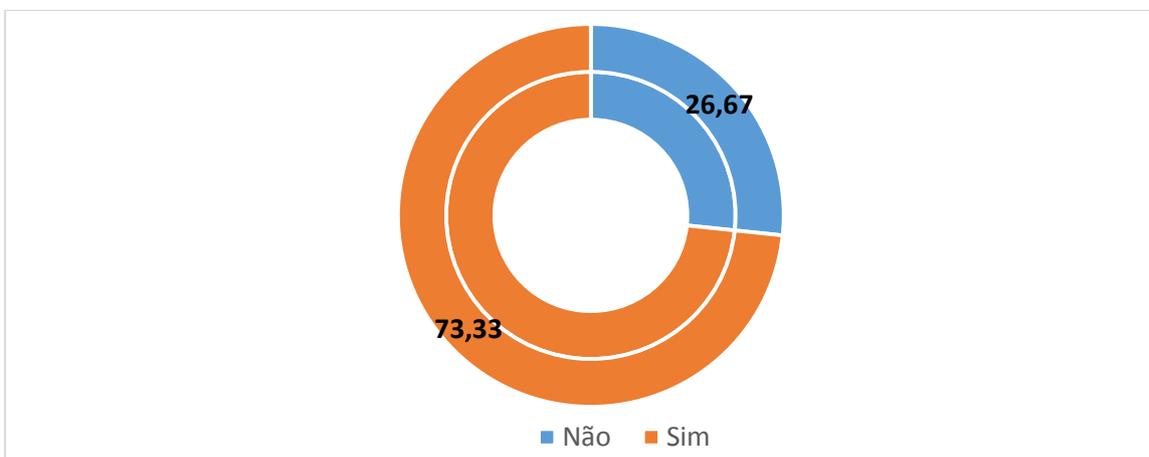
**Gráfico 7 – Percentual da opinião dos participantes quanto a questão: as leis cumprem seu papel ?**



**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

Cerca de 73,33% disseram que já tiveram algum direito garantidos por leis enquanto 26,67% disseram que não.

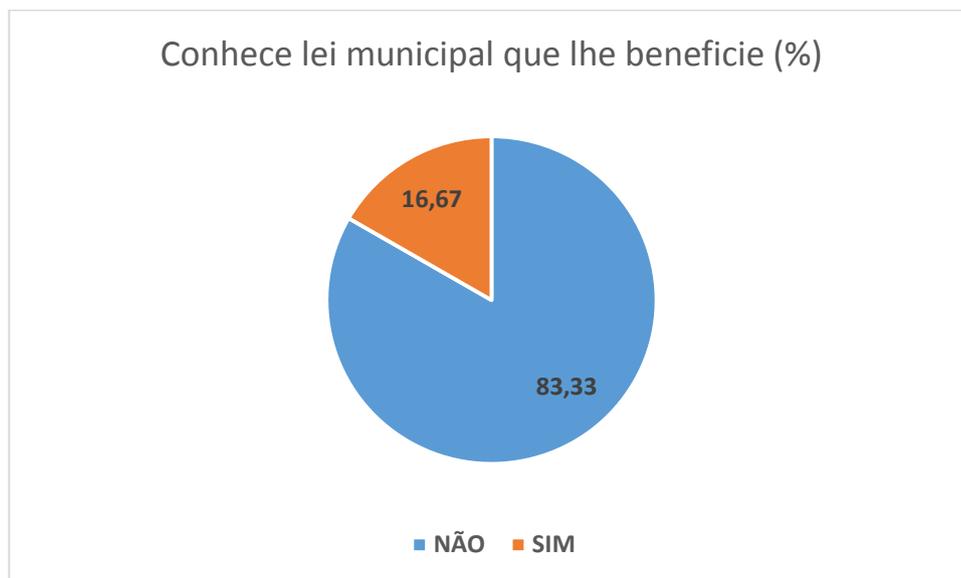
**Gráfico 8 – PCD que já tiveram algum direito garantido por lei**



**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

83,33% disseram não conhecer as leis do município e apenas 16,67 conhecem as leis em favor dos portadores de deficiência.

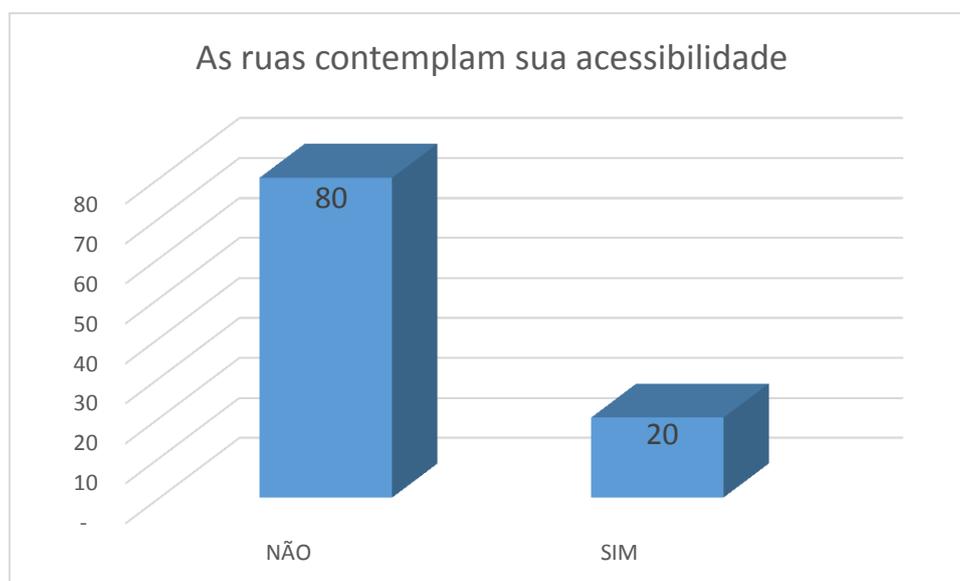
**Gráfico 9 – Conhecimento sobre lei municipal que lhe beneficie**



**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

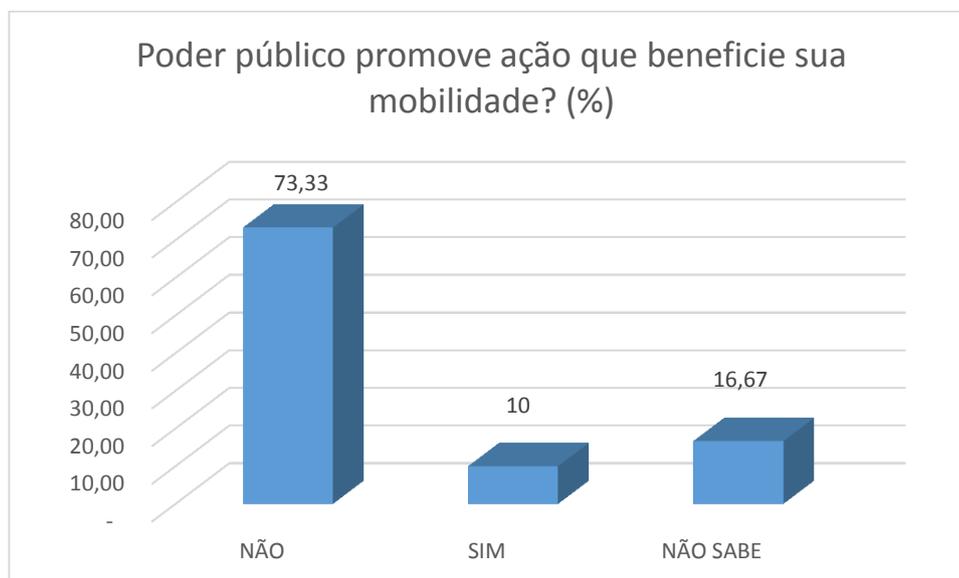
### 5.8 Condições do espaço urbano

80% dos entrevistados disseram que as ruas não oferecem acessibilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais. Apenas 20% acham que as ruas estão adequadas a acessibilidades dos portadores de necessidades especiais.

**Gráfico 10- Percepção das PCD quanto à situação das vias públicas**

**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

Sobre se o poder público executa alguma ação no município em prol dos portadores de necessidades especiais foram respondidas que 73,33% disseram que não e 10% que conhece e 16,67% responderam não saber sobre ações do município.

**Gráfico 11 – Percepção das PCD sobre ações da prefeitura**

**Fonte:** Questionário aplicado as PCD (anexo A). Codó/2017.

## 6. CONCLUSÃO

As ações sobre acessibilidade avançaram muito nos últimos tempos, e percebemos que estamos saindo aos poucos de um vácuo onde não existia possibilidade de mudanças de ações e legislações, mas com o constante debate voltado para a temática houve um grande avanço em prol da acessibilidade e também no cumprimento das leis.

Assim, com as correções e cobranças feitas nas áreas urbanas através das leis, foi possível avançar com políticas públicas que beneficia e contempla os espaços de forma inclusiva assegurando que as desigualdades sejam superadas tendo como consequência a concretização da inclusão social de pessoas com deficiência e também com mobilidade reduzida.

Percebe-se, que nesta pesquisa o conhecimento a favor do fácil acesso de pessoas deficientes ainda está muito longe de ser visto de forma difusa para a acessibilidade, no entanto é necessário ter assegurado o respeito à diversidade para que as diversas dificuldades sejam superadas com ações para além do papel.

Percebemos nesta pesquisa que o município de Codó tem pouco em leis sobre a temática deficiência que retratam a mobilidade urbana para pessoas com deficiência o que acaba deixando de assegurar um avanço de forma coletiva que assegura o respeito sobre as pessoas deficientes na sociedade codoense.

Nesta perspectiva, o que se espera da sociedade é uma prática que atue em favor da inclusão, oferecendo assim uma equiparação mais equilibrada nas oportunidades oferecidas aos portadores de deficiência. Percebe-se que será necessário muito debate e uma busca incessante que fundamente discussões capazes de pelo menos aproximar uma solução para as necessidades da sociedade.

É evidente, como observamos a respeito da percepção das PCD sobre seus direitos, que buscar solução e entendimento sobre os direitos não garante que os mesmos serão cumpridos, mas com certeza abrirá caminho para novas problemáticas em função de sua eficácia e ampliando vários pontos sobre os discursos e a efetivação prática dos direitos já posto em livros de leis do nosso país.

Contudo, os discursos servem como mecanismo para melhor gerir os benefícios sobre os direitos à inclusão e também para determinar como o Estado deve movimentar-se em favor das atividades da sociedade no sentido de garantir melhores condições de vida às pessoas com deficiências em nossa sociedade compreendendo que tais pessoas são plenas de potencialidades e que devem ser entendidas e respeitadas nas suas especificidades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **NBR 9050:2004** – Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaço e Equipamentos Urbanos. Rio de Janeiro, maio de 2004. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/ABNT/NBR9050-31052004.pdf.htm>>. Acesso em: 19 Mai 2016.

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **NBR 9050:1994** – **Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaço e Equipamentos Urbanos**. ABNT, 1994. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/ABNT/NBR9050-31052004.pdf.htm>>. Acesso em: 19 Mai 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORRALHO, José Henrique de Paula. São Luís: Uma cidade nova com seus velhos novos problemas. IN: **As Novas Geografias dos Países de Língua Portuguesa: Paisagens, Territórios, Políticas no Brasil e em Portugal**. (Org.) CUNHA, Lucio; PASSOS, Messias Modesto dos. 1ª ed. Guarda, 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=210330&search=||infográficos :-histórico>>. Acesso em: 15/07/2016.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Livraria e editora Brasília Jurídica, 2000.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Portal da Legislação**. Brasília, jun. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acessado em: 10 out. 2017

\_\_\_\_\_. **Ministério das Cidades**. PlanMob: construindo a cidade sustentável. 2007. 184p. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/Arquivos/SEMOB/Biblioteca/LivroPlanoMobilidade.pdf>>. Acessado em: 15/10/2017.

\_\_\_\_\_. **Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2013. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_imagens-filefield-description%5D\\_93.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_93.pdf)>. Acesso em 03/04/2017

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 7.853, de 24 d outubro de 1989. **Portal da Legislação**. Brasília, out. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acessado em: 20/09/2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas

portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Portal da Legislação**. Brasília, out. 1989. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei7853.pdf>>. Acesso em:

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988<sup>a</sup>.

CAMBIAGLI, S. Desenho Universal: **Métodos e Técnicas para Arquitetos e Urbanistas**. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Senac, 2007. 272p

CÂNDIDO, D. L.; SANTOS, G. B. dos.; MÁRIO, R. C. C.M. **Cidadania**: inserção dos deficientes físicos no mercado de trabalho. Faculdade Novos Horizontes: Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <[https://www.yumpu.com/pt/document/view/27839173/insercao-dos-deficientes-no-mercado-de-trabalho-faculdade->](https://www.yumpu.com/pt/document/view/27839173/insercao-dos-deficientes-no-mercado-de-trabalho-faculdade-). Acesso em 19/02/2017.

CODÓ. **Lei nº 1.266**, de 19 de abril de 2002. Assegura ao educando portador de deficiência, prioridade de vaga na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências. Codó, abr. 2002a. Disponível em: <<http://www.codo.ma.gov.br/x/leis/1.266%20de%2019.04.2002.pdf>>. Acessado em: 12/12/2017.

CODÓ. **Lei nº 1.271**, de 07 de maio de 2002 Dispõe sobre a readaptação de servidor público municipal por redução de sua capacidade física e/ou deficiência de saúde, e dá outras providências. Codó, mai. 2002b. Disponível em: <<http://www.codo.ma.gov.br/x/leis/1.271%20de%2007.05.2002.pdf>>. Acessado em: 05/12/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.180**, de 29 de maio de 2000. EMENTA: Concede Gratuidade de entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos do Município de Codó, aos Idosos e às pessoas portadoras de Deficiência e dá outras providências. Codó, mai. 2000. Disponível em: <<http://www.codo.ma.gov.br/x/leis/1.180%20de%2029.05.2000.pdf>>. Acessado em: 28/11/2017.

CORREA, Roberto Lobato (Org.). **Trajetórias Geográficas**. 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 302p.

DANIEL, Melo de Cordeiro. **Acessibilidade plena**: um direito fundamental. 2012 50f. Monografia (Bacharelado em direito) – Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Centro de Ciências Jurídicas, CCJ. Fortaleza, 2012.

LIPPO, Humberto Pinheiro. Os Direitos Humanos e as Pessoas Portadoras de Deficiência. In: **Relatório Azul Assembleia Legislativa**, p. 234-253, 2004.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **Revista São Paulo em Perspectiva**. v.14, nº. 2, p.51-56, abr./jun. 2000.

MORRIS, J.M.; Dumble, P.L.; Wigan, M.R. 1979. Accessibility indicators for transport planning. **SciencDirect**. v 13, n.2,. p.91-109, abr. 1979.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Èlida. Direitos Humanos Acesso à Justiça: um olhar da defensoria pública. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. 314f.

VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara. **Transporte Urbanos nos Países em Desenvolvimento**: reflexões e propostas. 3ªed. São Paulo: Annablume, 2000. 284f

WAGNER, Luciene Carniel. et. all. Acessibilidade de pessoas com deficiências: o olhar de uma comunidade na periferia de Porto Alegre. **Ciência em Movimento**. Ano XII, nº 23, p.55-67, 2010/2011.

**APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO FECHADO E ABERTO**

Nome:

Idade :

Escolaridade:

Ocupação:

1 - Qual o tipo de sua deficiência ( como se originou ) ?

2 - Quais as maiores dificuldades encontradas no seu dia a dia?

3 – Diante das dificuldades encontradas, o que fazer para amenizar essa situação?

4 – Você já se sentiu excluído pela sociedade.

( ) Sim

( ) Não

5 - Na sua visão as leis cumprem seu papel?

6 – Você já se beneficiou de alguma forma dos seus direitos garantidos em leis?

( ) Sim

( ) Não

7 – Na sua cidade você conhece alguma lei municipal que te beneficie?

( ) Sim. Qual: \_\_\_\_\_

( ) Não

8 – Na sua cidade as ruas contemplam a sua acessibilidade?

( ) Sim

( ) Não

9 - Na sua opinião, o que falta para melhorar o acesso nas repartições comerciais?

10 – No seu município, o poder público executa alguma ação que promova seu acesso e mobilidade?

11- Quais as principais dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência na cidade de Codó?